



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2013 PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 09/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLARICE DA ROSA WEBER - ME**, inscrita no ME com o CNPJ nº 07.180.552-0001-78, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 306, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pela Sra. **CLARICE DA ROSA WEBER**, portadora da CI n.º 5070260798 e do CPF n.º 960.826.740-49, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 09/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### Cláusula Primeira:

#### DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de diversos materiais de construção e hidráulicos, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

9	002	Und.	Engate flexível 40 cm;	5,48
10	003	Pc.	Espaçador de pisos e azulejos 3mm, embalagem com 100;	3,78
12	002	Und.	Joelho soldável 90°, 20mm;	0,42
13	002	Und.	Joelho soldável 40mm 90°;	0,94
15	010	Und.	Lixa com folha nº 120 para concreto;	3,30
16	020	Und.	Lixa para ferro nº 120;	22,00
17	020	Und.	Lixa para madeira nº 150;	2,60
18	002	Und.	Nipel duplo ½;	0,90
19	002	Und.	Pincel de nylon para pintura de 2 ½;	5,88
20	002	Und.	Pincel de nylon para pintura de 2";	4,68
23	002	Und.	Sifão plástico sanfonado universal 0,80mm;	8,72

**Parágrafo único.** AS MERCADORIAS COTADAS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO.

### **Cláusula Segunda:**

#### **DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. Os materiais deverão ser entregues imediatamente após a homologação da presente carta.

§ 2º. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **Cláusula Terceira:**

#### **DO PREÇO**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos)**.

### **Cláusula Quarta:**

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta:**

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### **Cláusula Sexta:**

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima:**

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.03.08.244.00040.2.159 - PAIF - Programa de Atendimento Integral das Famílias Carentes (Meta 11.12).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

### **Cláusula oitava:**

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada,



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

desde que suficientemente comprovado, de forma documental o de-sequilíbrio contratual.

### **Cláusula Nona:**

#### **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Décima:**

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

a) advertência;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

### **Cláusula Décima Primeira:**

#### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima Segunda:**

#### **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### Cláusula Décima Terceira:

#### DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Carta Convite n.º 09/2013, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

### Cláusula Décima Quarta:

#### DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

### Cláusula Décima Quinta:

#### DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### Cláusula Décima Sexta:

#### DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 27 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
Contratante

CLARICE DA ROSA WEBER - ME  
Contratada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS